

**O AVANÇO DA MEDICINA E A DOENÇA TERMINAL: UMA DISCUSSÃO SOBRE
A LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA**

FIGUEIREDO, Adelânia Mendes¹; Dr. BASTOS, Alder Thiago²

RESUMO: A eutanásia define a prática intencional de encerrar a vida de uma pessoa que se encontra em sofrimento causado por doenças terminais, isto é, irreversíveis, sem possibilidade de recuperação. O avanço da medicina nas últimas décadas proporcionou um aumento significativo na expectativa de vida da população. No entanto, esse progresso também trouxe à tona questões éticas complexas, particularmente em relação ao tratamento de doenças terminais e à morte. A eutanásia surge, portanto, como um tema controverso e que gera debates acalorados na sociedade. A discussão sobre a eutanásia é de extrema relevância para a sociedade contemporânea, pois envolve questões fundamentais sobre a vida, a morte e a autonomia individual. Analisar como os avanços médicos influenciam a legalização da eutanásia. Foi realizado uma revisão da literatura, por meio de uma abordagem qualitativa, através da análise de artigos científicos, teses e dissertações publicados nos últimos dez anos, no idioma português, nas principais bases de dados disponíveis. Ao todo, foram pesquisadas 256 publicações que, após a aplicação dos critérios de inclusão passaram ser 25 publicações. Após a leitura preliminar de seus resumos, foram validados sete artigos para o desenvolvimento deste estudo, pois atendiam aos objetivos da pesquisa. Os avanços na medicina contemporânea têm sido cruciais nas discussões sobre a legalização da eutanásia, apesar de que ainda no Brasil, esse tema não tem relevância significativa no cenário político. A melhoria contínua dos cuidados paliativos tem proporcionado alívio efetivo do sofrimento em pacientes terminais, promovendo uma abordagem humanizada para o fim da vida. Contudo, em casos de dor e sofrimento extremos que podem persistir apesar desses cuidados, a questão da eutanásia emerge como um potencial alternativo.

PALAVRAS-CHAVE: Eutanásia. Legislação. Paciente terminal. Bioética.

**THE ADVANCEMENT OF MEDICINE AND TERMAL ILLNESS: A DISCUSSION
ON THE LEGALIZATION OF EUTHANASIA**

ABSTRACT: Euthanasia defines the intentional practice of ending the life of a person suffering from terminal, irreversible diseases without prospects of recovery. The advancement of medicine in recent decades has significantly increased life expectancy in the population. However, this progress has also brought forth complex ethical issues, particularly regarding the treatment of terminal illnesses and death. Euthanasia thus emerges as a controversial topic

¹ Graduanda, 10º semestre, do curso de Direito da Faculdade de Bertiooga (FABE).

² Pós-doutorando em Direito pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research* - Università "Mediterranea" di Reggio Calabria. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Santos/SP (2018). Membro da *International Association of Artificial Intelligence* – I2AI. Membro da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital – ANADD. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes da FABE e Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado (Orientador).

generating heated debates in society. The discussion on euthanasia is highly relevant to contemporary society as it involves fundamental questions about life, death, and individual autonomy. To analyze how medical advances influence the legalization of euthanasia. A literature review was conducted using a qualitative approach, analyzing scientific articles, theses, and dissertations published in the last decade in Portuguese, from major available databases. A total of 256 publications were initially screened, of which 25 met the inclusion criteria. After a preliminary review of their abstracts, xxx articles were validated for the development of this study, as they met the research objectives. Advances in contemporary medicine have been crucial in discussions about the legalization of euthanasia, although in Brazil, this topic does not hold significant political relevance. Continuous improvement in palliative care has provided effective relief of suffering in terminally ill patients, promoting a humane approach to end-of-life care. However, in cases of severe pain and suffering that may persist despite such care, the issue of euthanasia emerges as a potential alternative.

KEYWORDS: Euthanasia. Legislation. Terminally ill patient. Bioethics.

INTRODUÇÃO

Na bioética, a eutanásia é um assunto que ainda gera muitas controvérsias, especialmente quando se discute o fim da vida. A palavra eutanásia vem do grego e significa "boa morte" ("eu" = bom; "thanatos" = morte) e define a prática intencional de encerrar a vida de uma pessoa que se encontra em sofrimento causado por doenças terminais, isto é, irreversíveis, sem possibilidade de recuperação (Milanis et al., 2022).

A prática é classificada em quatro categorias diferentes: passiva, ativa, voluntária e involuntária (Milanis et al., 2022).

A eutanásia passiva acontece quando se interrompe o fornecimento de tratamentos vitais, resultando no falecimento do paciente. É classificada de quatro formas. Na eutanásia ativa, a vida do paciente é terminada pela administração de uma substância letal; a eutanásia passiva ocorre quando o paciente falece pela interrupção de cuidados que eram essenciais para a manutenção da vida. A eutanásia voluntária envolve o paciente consciente que decide pôr fim à própria vida. Já a eutanásia involuntária ocorre quando o paciente não está em condições de tomar essa decisão, e a escolha é feita por familiares ou representantes legais, com base em um diagnóstico médico (Milanis et al., 2022).

Na Grécia e Roma antigas elas eram praticadas com diferentes propósitos, incluindo a eliminação de doentes e idosos considerados fardos. Filósofos como Sócrates e Platão apoiavam o suicídio para aliviar o sofrimento extremo, enquanto Aristóteles e Hipócrates eram contra. Na

Bíblia, o rei Saul pediu para ser morto para evitar ser capturado após ser ferido, um exemplo inicial de eutanásia por compaixão (Souza et al., 2012).

Em diversas culturas antigas, a eutanásia era usada para eliminar os doentes, idosos e deficientes. Em Esparta, bebês com deformidades eram mortos, e na Índia, doentes incuráveis eram asfixiados e jogados no rio Ganges. Na Idade Média, soldados feridos eram mortos para aliviar seu sofrimento. O Cristianismo condenou o suicídio, influenciando a percepção de que a vida não pode ser disposta livremente pelo indivíduo (Souza et al., 2012).

Thomas More, no século XVI, idealizou uma sociedade que aceitava a eutanásia. No século XX, ideais eugênicos influenciaram práticas nazistas de extermínio de doentes mentais e pessoas consideradas inferiores (Souza et al., 2012).

No Brasil pré-colonial, a eutanásia era comum entre indígenas para idosos e recém-nascidos com deformidades. Durante a era colonial, doentes graves, como os portadores de tuberculose, eram abandonados para morrer (Souza et al., 2012).

Nos dias atuais, a eutanásia e o suicídio assistido continuam proibidos na maioria dos países. Na União Europeia, a eutanásia é legalizada na Holanda, Espanha, Bélgica e Luxemburgo, enquanto a Suíça permite o suicídio assistido. Na América do Norte, alguns estados dos EUA (Oregon, Washington, Montana, Vermont, Califórnia, Novo México e Havaí) autorizam o suicídio assistido, e no México a eutanásia é permitida. Na América do Sul, Colômbia e Uruguai oferecem isenção penal para quem pratica eutanásia, mas a falta de um protocolo claro e a influência das represálias religiosas impedem a prática segura e regulamentada, levando-a à clandestinidade (Sousa, 2022; Neto et al., 2020).

Entretanto, no Brasil, tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido são considerados crimes. O Conselho Federal de Medicina, em seu Código de Ética Médica, proíbe essas práticas ao tratar do fim da vida, mas também recomenda a evitação da distanásia. O foco deve ser evitar terapias fúteis e promover a ortotanásia, que é a morte natural sem sofrimento (Neto et al., 2020).

O Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (1988) “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...].”

Em seu terceiro termo, a Constituição afirma que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Consequentemente, embora a morte encerre a existência de uma pessoa e, com isso, seus direitos, o paciente terminal, mesmo em estado de agonia, mantém sua personalidade jurídica, pois ainda está vivo (Silva et al., 2013).

O conceito de "doente terminal" é aplicado a indivíduos com um prognóstico médico de sobrevivência não superior a seis meses. A expressão "paciente em fim de vida" é usada para definir o período de cerca de 72 horas antes da morte (Francisconi et al., 2014).

O paciente terminal tem uma alta probabilidade de falecer em um curto período de tempo devido a uma condição irreversível. No entanto, observa-se que os profissionais de saúde enfrentam certa dificuldade em admitir que não há mais "nada" a ser feito pelo paciente. Por isso, é comum que esses profissionais se esforcem para manter o paciente vivo, resultando em um sofrimento desnecessário para o paciente (Ribeiro et al., 2011).

A Resolução nº 1805/06 do CFM, que trata da ortotanásia, permite que médicos limitem ou suspendam tratamentos que prolonguem a vida de pacientes terminais com doenças graves e incuráveis, respeitando a vontade do paciente ou de seu representante legal. Embora o Ministério Público Federal tenha inicialmente conseguido suspender os efeitos da resolução argumentando que ela violava o ordenamento jurídico, o juiz posteriormente considerou a resolução válida. Assim, médicos, com a autorização do paciente ou de seu representante, podem interromper tratamentos desnecessários que prolonguem o sofrimento de pacientes terminais (Franco, 2021).

A Resolução nº 1995/2012 regulamentou o testamento vital, permitindo que pacientes registrem seus desejos sobre tratamentos futuros, dando suporte legal e ético para manter ou dispensar tratamentos inúteis. Apesar disso, o Código de Ética Médica proíbe médicos de abreviarem a vida do paciente, mesmo a pedido deste ou de seu representante legal. Há um projeto de lei proposto pelo ex-ministro da Saúde Alexandre Padilha, que detalha os requisitos para diretivas antecipadas, enfatizando o respeito à autonomia do paciente. O artigo 10 garante que qualquer pessoa capaz pode planejar suas decisões antecipadamente para casos de doença, incluindo consentimento ou recusa de tratamentos (Franco, 2021).

Atualmente, a lei brasileira não aborda claramente essas situações. A eutanásia, configurando crime, seria tratada pelo artigo 121 do Código Penal, que permite redução da pena se o crime for motivado por relevante valor social ou moral, ou sob violenta emoção. Assim,

quem interrompe o sofrimento de um paciente terminal poderia ser acusado de homicídio, mas com uma pena reduzida (Franco, 2021).

O avanço da medicina nas últimas décadas proporcionou um aumento significativo na expectativa de vida da população. No entanto, esse progresso também trouxe à tona questões éticas complexas, particularmente em relação ao tratamento de doenças terminais e à morte. A eutanásia surge, portanto, como um tema controverso e que gera debates acalorados na sociedade (Costa et al., 2020).

Diante do cenário exposto, questiona-se: “Qual a relação entre o avanço da medicina e a legalização da eutanásia?”.

Dessa maneira, a pesquisa buscou compreender os argumentos a favor e contra essa prática, bem como seus impactos éticos, sociais e jurídicos.

A discussão sobre a eutanásia é de extrema relevância para a sociedade contemporânea, pois envolve questões fundamentais sobre a vida, a morte e a autonomia individual. Compreender os diferentes aspectos dessa temática é crucial para a construção de um debate mais aprofundado e responsável, além de contribuir para a formulação de políticas públicas mais adequadas ao lidar com o sofrimento humano no final da vida.

OBJETIVO

Analisar como os avanços médicos influenciam a legalização da eutanásia, discutindo argumentos pró e contra, e os impactos éticos, sociais e jurídicos, para promover um debate mais amplo e responsável sobre o tema.

MÉTODO

Foi realizado uma revisão integrativa da literatura, por meio de uma abordagem qualitativa, através da análise de artigos científicos, teses e dissertações publicados nos últimos dez anos, no idioma português, nas principais bases de dados disponíveis.

Foram utilizados os seguintes descritores: “eutanásia”, “bioética”, “medicina”, “doença terminal”, “legalização”.



RESULTADOS

Ao todo, foram pesquisadas 256 publicações que, após a aplicação dos critérios de inclusão passaram ser 25 publicações. Após a leitura preliminar de seus títulos e resumos, foram validados sete artigos para o desenvolvimento deste estudo, pois atendiam aos objetivos da pesquisa.

Quadro 1 – Quadro sinóptico das publicações validadas, Bertioga – SP, 2024.

Autor/Ano	Título	Objetivo	Método	Resultados
Andrade (2020)	Status Legal Da Eutanásia E Ortotanásia No Brasil	Fornecer uma síntese dos assuntos abordados.	Revisão da literatura	A discussão sobre o tema é de suma importância, pois há uma gama de entendimentos relevantes, debates que precisam ser incentivados no meio acadêmico, na sociedade, na medicina e no ordenamento jurídico, buscando o desenvolvimento pessoal, moral e jurídico brasileiro.
Silva et al. (2020)	Percepção de profissionais da saúde sobre eutanásia.	Compreender os sentimentos e as percepções dos profissionais que atuam em unidade de terapia intensiva sobre o tema.	Pesquisa de caráter retrospectivo, descritivo e de análise qualitativa por meio de entrevistas estruturadas, interpretadas a partir da análise de conteúdo.	Os profissionais demonstraram conhecimento prévio sobre eutanásia e evidenciaram em seus discursos percepções de aspectos sociais, morais, éticos e técnicos. A eutanásia é questão complexa, muito discutida mundialmente
Mendes et al. (2020)	A polêmica da Legalização da Eutanásia no Brasil	Abordar as perspectivas em relação a legalização da Eutanásia no Brasil, bem como, entender a diferença entre eutanásia verdadeira,	Revisão bibliográfica	Ademais, a morte, em que pese a sua certeza na evolução lógica da vida: nascer, crescer e morrer, ainda é tabu nas relações e objeto de muita polêmica nos mais



		distanásia, ortotanásia e mistanásia,		diversos segmentos da sociedade e assim adentra-se na temática da morte, mas morte com dignidade nos termos do previsto constitucionalmente em contraponto ao prolongamento da vida a qualquer preço.
Ricou et al. (2019)	Determinantes na opinião sobre eutanásia em amostra de médicos portugueses	Identificar potenciais determinantes na opinião de médicos portugueses sobre eutanásia e verificar se o confronto com cenários concretos influencia essa opinião.	Pesquisa de caráter retrospectivo, descritivo e de análise qualitativa por meio de entrevistas estruturadas, interpretadas a partir da análise de conteúdo	Dos 251 médicos que participaram do estudo, 58,2% foram a favor da legalização em eutanásia em Portugal. Na maioria dos cenários que compreendiam o conceito de eutanásia voluntária, a concordância com sua aplicabilidade foi de cerca de 55%. Já nos cenários de eutanásia não voluntária, mais de 60% dos médicos discordaram de sua aplicação.
Louzada (2018)	Eutanásia: Uma Abordagem Ética, Jurídica E Religiosa	Fornecer uma síntese dos assuntos abordados	Revisão da literatura	Evidenciou a complexidade da eutanásia e o procedimento da antecipação da vontade, ressaltando as perspectivas da ética, jurídica e religiosa
Santos et al. (2014)	Reflexões bioéticas sobre a eutanásia a partir de caso paradigmático.	Analisar aspectos envolvidos no processo de morrer: eutanásia e ortotanásia e sua relação com o princípio bioético da autonomia.	Revisão reflexiva de literatura	A eutanásia é considerada uma prática ilegal segundo o CP brasileiro e vai de encontro aos princípios éticos da medicina.
Favarim (2014)	Análise Teórica Da Terminologia Sobre Eutanásia E Seu	acrescentar contribuições à discussão acerca da eutanásia, bem	Revisão da literatura	No que se refere ao aspecto legal, são trazidos esclarecimentos

	Enquadramento Jurídico	como dos questionamentos legais e morais que a envolvem.		sobre a Resolução 1805/2006, do Conselho Federal de Medicina, e a lei 9434/97
--	------------------------	--	--	---

Fonte: elaborado pelos Autores, 2024.

DISCUSSÃO

A literatura sobre pacientes terminais é vasta, mas aborda pouco a dinâmica do manejo desses casos. A vontade do paciente, da família e do médico, dentro de seus interesses diversos, pode interferir na conduta terapêutica, sugerindo que a eutanásia pode ser mais frequente do que se presume, ainda que ilegal. É essencial que os profissionais de saúde estejam preparados para lidar com a morte de forma humanizada, estabelecendo relações interpessoais seguras e honestas para confortar pacientes e familiares (Santos et al., 2014).

Na pesquisa de Silva et al. (2020), realizada com profissionais de saúde de um hospital universitário situado em Montes Claros, em Minas Gerais, revelou que a maior parte dos profissionais entrevistados tinham conhecimentos sobre o conceito de eutanásia bem definido. Na visão desses profissionais, apesar de a eutanásia não ser legalmente permitida, isso não significa que os pacientes devam ser deixados a sofrer desnecessariamente; os cuidados paliativos são oferecidos para proporcionar conforto até que a vida termine naturalmente. No entanto, alguns profissionais argumentam que cuidados paliativos nem sempre são suficientes para aliviar o sofrimento completamente, defendendo a eutanásia nesses casos.

Em Portugal, a eutanásia é legal desde 2021, após a promulgação da lei que permite a morte medicamente assistida. A lei exige que o pedido seja feito de forma consciente, informada e repetida pelo paciente, e deve ser avaliado por uma comissão de médicos e psicólogos (Ricou et al., 2019)

Em um estudo feito com médicos portugueses demonstrou que estes possuem opiniões diversas e complexas sobre a eutanásia. Estudos mostram que cerca de 58,2% apoiam a legalização, mas essa proporção diminui para 55,8% quando considerados cenários específicos. A aceitação varia com a idade e experiência, sendo mais alta entre médicos jovens e menos experientes. A religiosidade também influencia, com médicos mais religiosos frequentemente contra, citando razões éticas e religiosas. Embora muitos aceitem em casos de doenças

terminais, a eutanásia não voluntária é geralmente rejeitada, sendo a autonomia do paciente é crucial nesse contexto (Ricou et al., 2019).

Portanto, essas análises mostraram posições divergentes, mesmo que sob contextos sociopolíticos diferentes, sobre a eutanásia entre profissionais de saúde. Alguns defendem que ninguém tem o direito de abreviar a vida de outro, mesmo em casos de extremo sofrimento. Outros consideram a eutanásia uma opção viável, especialmente com o consentimento familiar e sob rigoroso controle. Os aspectos morais e sociais são fortemente influenciados por valores religiosos e éticos. Muitos entrevistados veem a vida como sagrada e acreditam que a decisão de a interromper não deve ser humana. No entanto, alguns profissionais defendem a legalização da eutanásia com protocolos específicos para aliviar o sofrimento insuportável de pacientes terminais (Silva et al., 2020).

As diversas formas de eutanásia apresentam situações distintas que geram dúvidas sobre sua proximidade com tipos penais. Por exemplo, a eutanásia eugênica e econômica é associada ao homicídio qualificado por motivo torpe (art. 121, §2º, I CP). O suicídio assistido pode ser enquadrado no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (art. 122 CP). A eutanásia involuntária se assemelha ao homicídio simples (art. 121 CP), enquanto a eutanásia "lato sensu" pode ser vista como homicídio privilegiado (art. 121, §1º CP) devido ao relevante valor moral (Favarim, 2014).

Corroborando Favarim (2014), Mendes et al. (2020) versam que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante o direito à vida como inviolável, é frequentemente citado como base para a proibição da eutanásia durante as discussões e debates na tentativa de legalização do procedimento. Além disso, o Código Penal Brasileiro tipifica como crime tanto o homicídio quanto a indução ou auxílio ao suicídio, com penas que variam conforme a gravidade do ato cometido. A controvérsia também se estende ao momento da definição da morte clínica, crucial para questões éticas relacionadas à doação de órgãos, permanecendo assim uma questão altamente controversa e não legalizada no Brasil, suscitando debates intensos em diversas esferas da sociedade.

A Lei 9.434/97 do Conselho Federal de Medicina define que a morte é consumada com a cessação da atividade cerebral ou encefálica, o que pode mitigar penalidades associadas à eutanásia em casos de morte cerebral. Apesar de não legalizada, a eutanásia é vista por alguns profissionais como uma forma misericordiosa de encerrar uma vida sem qualidade,

especialmente em circunstâncias onde a morte cerebral já foi diagnosticada, assim como mostrou a pesquisa de Ricou et al. (2019) (Mendes et al., 2024).

Ao analisar a ortotanásia e a eutanásia passiva sob o Direito Penal, observa-se que uma é punível e a outra não. A eutanásia passiva poderia ser enquadrada na omissão de socorro (art. 135 CP), mas, devido ao dever de agir do médico, poderia ser considerada no artigo 121 do Código Penal. Por outro lado, a ortotanásia é vista por muitos como um caso de crime impossível (art. 17 CP), pois o paciente morrerá naturalmente, e a supressão de tratamentos não acelerará o processo (Favarim, 2014).

Não há excludente de ilicitude que ampare a prática da eutanásia, mesmo quando motivada por compaixão ou com consentimento do paciente. Por outro lado, a ortotanásia, definida como a limitação ou suspensão de tratamentos que prolongam a vida de pacientes terminais, é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina desde a Resolução 1.805/06. Esta prática não é considerada crime, pois visa proteger a dignidade da pessoa humana ao evitar o prolongamento artificial da vida sem perspectivas de recuperação. Apesar de não estar expressamente regulamentada por lei, a ortotanásia tem respaldo na interpretação constitucional dos direitos à liberdade e dignidade humana (Andrade, 2020).

A vida humana, protegida juridicamente como bem penal e constitucional, deve ter sua primazia assegurada pelo ordenamento jurídico em todas as suas dimensões, em contraste e conciliação com outros direitos fundamentais como a integridade física e moral, dignidade, desenvolvimento livre da personalidade e liberdade ideológica, todos estabelecidos nas leis fundamentais dos Estados modernos de Direito (Louzada, 2018).

Em jurisprudência brasileira recente, a eutanásia é muitas vezes tratada como homicídio privilegiado, quando cometida por motivo de relevante valor moral, o que implica em uma atenuação da pena prevista inicialmente para o crime (Código Penal, art. 65-III-a e art. 121-§1º) (Louzada, 2018).

Para Santos et al. (2014), apesar da formação acadêmica preparar os profissionais de saúde, em especial médicos e enfermeiros, para lidar com a dor e a morte, ainda há dificuldades notórias nesse âmbito devido ao tabu social em relação à morte, que é cada vez mais negada à medida que a ciência avança. Contudo, a ciência, mesmo em constante evolução, ainda não oferece respostas suficientes sobre a morte, o que mantém o tema cercado por debates controversos em áreas como religião, bioética, política e a própria ciência

O debate bioético contemporâneo sobre a eutanásia está polarizado entre o respeito à autonomia individual e a sacralidade da vida. No contexto médico, a ortotanásia é considerada a abordagem mais adequada para pacientes terminais, pois aceita o curso natural da morte e adota cuidados paliativos, evitando procedimentos desnecessários que prolongariam o sofrimento do paciente (Santos et al., 2014).

Sabe-se que a situação atual da saúde, principalmente na rede pública no Brasil é definida como precária, onde observa-se a superlotação nas unidades de internação. Apesar da falta de leitos e recursos, não deve justificar práticas criminosas como a eutanásia para liberar vagas em UTIs (Santos et al., 2014).

Na visão de Favarim (2014), a Resolução 1805/2006 poderia ter fomentado uma discussão ampla sobre a eutanásia, envolvendo a população e o Congresso Nacional para a revisão da legislação penal. No entanto, essa discussão não ocorreu. O novo Código Penal incluiu a eutanásia, mas sem o debate necessário, resultando em um tipo penal que provavelmente gerará mais dúvidas e ambiguidades, sem esclarecer a questão adequadamente.

No Brasil, o debate sobre eutanásia é significativamente menos proeminente do que na Europa e não tem sido um tema central nas eleições presidenciais pós-democratização. Em 2018, outros assuntos como corrupção, descriminalização da maconha, redução da maioridade penal, casamento entre pessoas do mesmo sexo e legalização do aborto dominaram os debates eleitorais. A aceitação pública da eutanásia também é baixa, como indicado por uma pesquisa de 2007 que revelou que apenas 36% dos brasileiros são favoráveis à prática, com maior reprovação entre grupos de menor renda e educação (Andrade, 2020)

Desta forma, enquanto o debate jurídico e social sobre a eutanásia continua, a legislação brasileira atualmente não reconhece a prática, mantendo-a sujeita a interpretações e potenciais implicações legais severas (Andrade, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços na medicina contemporânea têm sido cruciais nas discussões sobre a legalização da eutanásia, apesar de que ainda no Brasil, esse tema não tem relevância significativa no cenário político. A melhoria contínua dos cuidados paliativos tem proporcionado alívio efetivo do sofrimento em pacientes terminais, promovendo uma



abordagem humanizada para o fim da vida. Contudo, em casos de dor e sofrimento extremos que podem persistir apesar desses cuidados, a questão da eutanásia emerge como um potencial alternativo.

A recente legalização da eutanásia em países como Portugal exemplifica um movimento em direção ao reconhecimento do direito do paciente de deliberar sobre o próprio fim de vida, quando todas as opções terapêuticas foram exauridas. No entanto, no contexto brasileiro, a eutanásia permanece proibida e continua a ser tema de debates intensos, refletindo considerações éticas, religiosas e jurídicas profundamente enraizadas.

Globalmente, o debate sobre a eutanásia é influenciado por complexos valores culturais, éticos e legais. O desafio reside em equilibrar o respeito à autonomia individual com a proteção da sacralidade da vida humana, ao mesmo tempo em que se garantem cuidados compassivos e dignos para os pacientes terminais.

Portanto, enquanto os avanços na prática médica expandem as opções de cuidado para pacientes no fim da vida, a questão da eutanásia continua a demandar um diálogo aprofundado e inclusivo, considerando suas diversas dimensões: médica, ética, legal e social e a própria ideia de defesa do direito à vida.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, O. M. Status Legal Da Eutanásia e Ortotanásia No Brasil. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, n. 47, p. 96-109, 2020. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/301>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COSTA, T. N. M.; CALDATO, M. C. F.; FURLANETO, I. P.. Percepção de formandos de medicina sobre a terminalidade da vida. **Revista Bioética**, v. 27, n. 4, p. 661–673, 2019.

FAVARIM, A.M. Análise Teórica Da Terminologia Sobre Eutanásia E Seu Enquadramento Jurídico. **Revista da SORBI**, v.2, n.2, p. 23-34, 2014.

FRANCISCONI, C.F.; GOLDIM, J.R. **Problemas de Fim de Vida: Paciente Terminal, Morte e Morrer**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/morteres.htm#:~:text=Habitualmente%2C%20o%20termo%20do%20terminal,antes%20da%20ocorr%C3%Aancia%20da%20morte>. Acesso em: 26 jun. 2024.



FRANCO, S. **Eutanásia**: a importância de discutir a morte com dignidade. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/franco-eutanasia-importancia-discutir-morte-dignidade/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

LOUZADA, T.G. Eutanásia: uma abordagem ética, jurídica e religiosa. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 5, n.6., p. 400-411, 2018.

MILANIS, M.S.; DA SILVA, V.S. Revisão Bibliográfica Da Literatura: “Eutanásia, Ortotanásia E Distanásia”. **Revista Científica UMC**, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <https://seer.umc.br/index.php/revistaumc/article/view/1093>. Acesso em: 25 jun. 2024.

MENDES, A. C.; MENDES, M. J. M.; COSTA, G. H.; PINHEIRO, V. M.; PIAS, F. C.; SCHMITZ, A. K. A polêmica da Legalização da Eutanásia no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 79803–79814, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18508>. Acesso em: 26 jun. 2024.

NETO, L.F.R.; AMORIM, K.P.C. Eutanásia e suicídio assistido: uma revisão integrativa de literatura. **Rev. Redbioética/UNESCO**, v.2, n.22: 12 – 12, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Aline-Albuquerque-3/publication/353692464_Direitos_humanos_como_fundamento_teorico-pratico_da_Bioetica_de_Intervencao/links/610afa34169a1a0103ddc7e7/Direitos-humanos-como-fundamento-teorico-pratico-da-Bioetica-de-Intervencao.pdf#page=46. Acesso em: 26 jun. 2024.

RIBEIRO, K.V.; SOARES, M.C.S.; GONÇALVES, C.C.; MEDEIROS, I.R.N.; SILVA, G. Eutanásia em paciente terminal: concepções de médicos e enfermeiros intensivistas. **Enfermagem em Foco**, v.2, n.1, p.28-32, 2011. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/70/57>. Acesso em: 26 jun 2024.

RICOU, M.; AZEVEDO, L.; SILVA, S. da. Determinantes na opinião sobre eutanásia em amostra de médicos portugueses. **Revista Iberoamericana de Bioética**, n. 10, p. 1–19, 2019. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/11126>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SANTOS, D.A.; ALMEIDA, E.R.P. DE; SILVA, F.F. DA; ANDRADE, L.H.C; AZEVÊDO, L.A. DE, NEVES, N.M.B.C. Reflexões bioéticas sobre a eutanásia a partir de caso paradigmático. **Revista Bioética**, v. 22, n. 2, p. 367–372, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/8P3RgNfQpDGLRJV44sFJMC/?lang=pt#>. Acesso em: 26 jun 2024.

SILVA, A. A. A., PESTANA, F. K. M., ROCHA, F. C., RIOS, B. R. M., AQUINO, A. A., GONÇALVES SOBRINHO, J. F., ALVES, J. M., PIRIS, Á. P. Percepção de profissionais da saúde sobre eutanásia. **Revista Bioética**, v. 28, n. 1, p. 111–118, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/H4jVtjCFbd7sRyjZQggtmXL/#>. Acesso em: 26 jun 2024.

SILVA, C.G.; COTA, L.I.; VIEIRA, R.O.; ARRAZÃO, V.D.; CYRINO, L.A.R. Doenças terminais, conhecimento essencial para o profissional da saúde. **Psicol. Argum.**, v. 31, n. 72, p. 137-144, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/20417/19681>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SOUSA, Carolina Aparecida Galvanese de. **Terminalidade de Vida, Testamento Vital e o Direito Brasileiro**. New York: Lawinter Editions, 2022.

SOUZA, F.A.P.; GOUVEIA, M; **A história da eutanásia**. Toledo, 2012. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/3802/3562>. Acesso em: 26 jun. 2024.



RBDIN